



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.111.952/0001-10

## LEI Nº 2.225/2001 DE 17 DE OUTUBRO DE 2001

**MARI INÉZ VENTURA MAZZI, Prefeita do Município de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,**

**Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica permitido o uso de via pública para colocação de caçambas metálicas por empresas cadastradas e licenciadas pela Prefeitura Municipal para recolhimento de entulho, terra e sobras de material para construção.**

**§ único - No ato do cadastramento, o interessado deverá indicar o local de destinação final dos resíduos recolhidos, mantendo o endereço atualizado junto ao órgão cadastrador.**

**Art. 2º - As caçambas metálicas terão dimensões externas máximas de 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros) X 1,75 m (um metro e setenta e cinco centímetros) e altura de 1,25 m (um metro e vinte e cinco centímetros).**

**§ único - As caçambas deverão estar pintadas na cor "amarelo-imperial/trânsito", tendo em suas partes superiores faixas diagonais zebreadas refletivas na cor preta, nas dimensões de 0,30 m (trinta centímetros) de comprimento por 0,08 m (oito centímetros) de largura e com espaçamentos de 0,08 m (oito centímetros)**

**Art. 3º - As caçambas também deverão estar dotadas de 4 (quatro) dispositivos refletivos verticais ("olhos de gato") na parte superior da frente e outros 4 (quatro) na parte superior de trás.**

**Art. 4º - As caçambas ostentarão em suas laterais apenas o nome e o telefone da empresa proprietária.**

**Art. 5º - As caçambas deverão estar sempre limpas, sinalizadas e identificadas em suas partes externas.**

**Art. 6º - As caçambas poderão ser colocadas em vias públicas que tenham largura mínima de 7,00 m (sete metros) e onde seja, permitido estacionamento de veículos.**

**§ 1º - Nos casos não previstos no "caput" deste artigo, deverá ser requerido à Prefeitura "Alvará Especial" para colocação de caçambas.**

**§ 2º - Requerido o "Alvará Especial" e decorrido o prazo de 7 (sete) dias, sem apreciação do pedido pelo órgão técnico competente, o mesmo será tido como aprovado.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ - 45.111.952/0001-10

§ 3º - Na área de ZONA CENTRAL compreendida em todo o redor da Praça João Birolli deverá ser requerido "Alvará Especial" para instalação de caçambas.

§ 4º - Será observada a distância de 02 (dois) metros entre a caçamba e a boca-de-lobo existente na via pública."

§ 5º - Nas vias públicas cuja largura for inferior a 10 metros, para colocação de mais de uma caçamba, deverá ser mantida uma distância de, no mínimo, de 5 (cinco) metros entre as mesma.

§ 6º - O Alvará especial será entregue em duas vias ao interessado, sendo que uma deverá encontrar-se no local de prestação do serviço e a outra em poder do executor dos mesmos, devendo, sempre que solicitado, ser apresentado sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Municipal.

Art. 7º - A colocação de caçambas deverá guardar 0,30 m (trinta centímetros) de afastamento das guias, de forma a não obstruir a passagem de águas pluviais.

§ único - Nos locais onde houver horário específico de carga e descarga, a colocação ou remoção de caçambas deverá obedecer ao horário estabelecido.

Art. 8º - Fica vedado o uso de tais caçambas para o armazenamento e transporte de cargas perigosas nocivas à saúde, de produtos perecíveis de lixo.

§ único - Fica o locatário responsável pelos materiais depositados na caçamba, podendo ser autuado, sem prejuízo das demais sanções previstas ao locador."

Art. 9º - O volume máximo de material permitido nas caçambas será limitado pelo nível superior das mesmas.

§ 1º - Por ocasião dos deslocamentos, as caçambas, quando carregadas, deverão ter suas cargas cobertas.

§ 2º - Durante a carga e deslocamento de caçambas, deverão ser adotadas precauções para evitar prejuízo à limpeza das vias e logradouros públicos.

Art. 10 - O prazo para permanência de caçambas em via pública é de 03 (três) dias, incluindo-se os da colocação e da retirada do equipamento.

§ único - O prazo de que trata o "caput" deste artigo não se aplica às áreas que requeiram o "Alvará Especial", ficando a critério do Executivo o prazo de permanência no local, não podendo ser superior a 03 (três) dias, devendo constar do referido Alvará, bem como ser afixado nas laterais da "caçamba

Art. 11 - Fica proibida a permanência e o estacionamento de caçambas nas vias públicas em dias e horários dos seguintes eventos-

I - feiras-livres - das 00h às 14 h.

II - nas áreas de lazer - das 06h às 22 h.

Art. 12 - Fica vedada a colocação de caçambas sobre o passeio, praças e jardins públicos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.111.952/0001-10

§ - Em casos excepcionais, parte do passeio público poderá ser utilizado mediante "Alvará Especial", contanto que não impeça a passagem de pedestres.

Art. 13 - O descumprimento da presente lei sujeitará os infratores à multa de 03 (Três) UFM.

§ 1º - Havendo reincidência, a multa será cobrada em dobro.

§ 2º - A empresa que acumular dez infrações, no ano, terá cassada sua permissão de uso, expressa no artigo 1º da presente lei, e impedida de nova permissão por 2 (dois) anos.

§ 3º - Concorrentemente a aplicação da multa, poderá o equipamento ser apreendido junto ao pátio de recolhimento da Prefeitura.

§ 4º - A apreensão prevista no parágrafo anterior poderá o interessado requerer liberação dos equipamentos, desde que apurados e recolhidos os valores de custas de apreensão, remoção e guarda dos mesmos.

Art. 14 - Os infratores da presente lei ficarão sujeitos às sanções ora estatuídas ou estabelecidas em legislação própria, em especial às normas de limpeza pública.

Artigo 15 - Fica facultado à P.M.U. a remoção e/ou recolhimento do equipamento (caçamba) ao pátio municipal, nas situações em que tal medida seja indispensável para garantir o fluxo e Segurança do tráfego.

4§ único - A adoção da medida administrativa referida no "caput" não exime o interessado das sanções previstas nos dispositivos anteriores na ocorrência das respectivas hipóteses.

Art. 16 - A análise dos casos omissos referentes à presente lei será efetuada pela Prefeitura.

Art. 17 - Os prestadores deste serviço deverão se adequar à presente lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

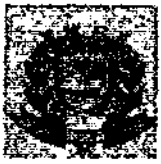
§ único - A pintura das caçambas, conforme parágrafo único, do artigo 2º deverá ser efetuada em até 10(dez) dias após a concessão e Expedição do Alvará Especial para Funcionamento.

Art. 18 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.**

**Prefeitura Municipal de Uchoa, 18 de outubro de 2001.**

  
**Mari Têz Ventura Mazzi**  
**Prefeita Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ – 45.111.952/0001-10

Registrado no livro de Leis e, em seguida publicado conforme Artigo 49 da Lei Orgânica do Município.

Vera Luiza Beretta Seco  
Assistente Administrativo